***DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PARA DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA***

Eu,       , portador(a) da Carteira de Identidade nº       , CPF nº       , **declaro**, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, ao ocupar a função de Docente, em Regime de Dedicação Exclusiva, não exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, para fins de cumprimento do disposto no artigo 20, inciso I e § 2º, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012.

Juiz de Fora,  **/**   **/**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**Lei nº 12.772 de 28/12/2012**

Art. 20.  O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

***DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA,***

***NEM EXERCÍCIO DE COMÉRCIO***

Eu,       , portador(a) da Carteira de Identidade nº       , CPF nº       , **declaro,** junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, não participar de gerência ou administração de empresa privada em sociedade civil e não exercer o comércio.

Juiz de Fora,  **/**   **/**  .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.**

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos [arts. 53](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm" \l "art53) e [54](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art54); [57 a 59](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art57); [63 a 80](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art63); [97](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art97); [104 a 109](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art104); [110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art110); [116, incisos I a V, alíneas a e c](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art116), [VI a XII e parágrafo único](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art116vi); [117, incisos I a VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art117) e [IX a XVIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art117ix); [118 a 126](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art118); [127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art127), e [IX a XIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art132ix); [136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art136); [236](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art236); [238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art238)

**Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

Art. 117.  Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Parágrafo único.  A vedação de que trata o inciso X do caputdeste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

***DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA,***

***COM EXERCÍCIO DE COMÉRCIO***

Eu,       , portador(a) da Carteira de Identidade nº       , CPF nº       , **declaro,** junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que exerço o comércio na qualidade de cotista, acionista ou comanditário, conforme cópia do contrato social, em anexo, porém sem participar de gerência ou administração.

Juiz de Fora,  **/**   **/**  .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.**

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos [arts. 53](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm" \l "art53) e [54](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art54); [57 a 59](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art57); [63 a 80](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art63); [97](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art97); [104 a 109](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art104); [110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art110); [116, incisos I a V, alíneas a e c](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art116), [VI a XII e parágrafo único](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art116vi); [117, incisos I a VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art117) e [IX a XVIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art117ix); [118 a 126](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art118); [127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art127), e [IX a XIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art132ix); [136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art136); [236](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art236); [238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#art238)

**Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

Art. 117.  Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Parágrafo único.  A vedação de que trata o inciso X do caputdeste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;